



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.098 /2015.

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuições às entidades que menciona e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Município de Muriaé, a Fundarte e o Demsur autorizados a concederem subvenções sociais e contribuições, para o exercício financeiro de 2016, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

AAHT	60.000,00
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC	30.000,00
Associação dos Municípios do Circuito Turísticos Serra do Brigadeiro - ABRIGA	10.000,00
Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE	250.000,00
Associação de Motoclubes de Muriaé	7.500,00
Associação dos Municípios da Microregião do Médio Rio Pomba – AMERP	100.000,00
Associação Mineira dos Municípios – AMM	35.000,00
Associação Esportiva Lazer Ativo	150.000,00
Associação Mensagem de Esperança – AME	15.000,00
Associação Intermunicipal dos Pequenos Agricultores e Trabalhadores Rurais – AIPATR	100.000,00
Câmara de Dirigentes Lojistas de Muriaé	25.000,00
Casa da Criança	30.000,00
Casa da Mulher	30.000,00
Casa da Menina	240.000,00
Casa de Caridade Hospital São Paulo	5.400.000,00
Casa de Saúde Santa Lúcia	1.000.000,00
Centro de Capacitação Profissional – CECAP	200.000,00
CEMAC – Centro de Apoio à Cidadania junto ao Pronto Socorro do Prontocor	1.500.000,00
Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini	30.000,00
Centro de Reabilitação – Projeto Reviver	100.000,00
Clube Renascer da Terceira Idade de Belisário	50.000,00
Comunidade Terapêutica EL-SHADAY	100.000,00
COMVIDA	50.000,00
Consórcio Intermunicipal Para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Muriaé	50.000,00
Centro de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Muriaé e Região – CONDESC	120.000,00
CONSEP do Distrito de Belizário	20.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Creche Alfredo Couto	50.000,00
Cruzeiro Atlético Clube	50.000,00
CISLESTE	200.000,00
CISDESTE	100.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	300.000,00
Fundação Padre Ênio Martins (FUENIO)	80.000,00
Futebol Clube do Porto	100.000,00
Grupo de Artesãos de Belisário	50.000,00
Grupo de Escoteiros Pio XII	36.000,00
Instituto de Formação Popular – IFOP	50.000,00
Juventude Futebol Clube	100.000,00
Lar Ozanan	400.000,00
Liga Esportiva de Muriaé	30.000,00
Liga Carnavalesca de Muriaé	120.000,00
Movimento Pró-Cultura	50.000,00
Nacional Atlético Clube	250.000,00
Núcleo dos Criadores do Cavalo Campolina de Muriaé	5.000,00
Obra do Berço, da Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Muriaé	30.000,00
Obra da Mãe Gestante Carente	30.000,00
Organização não Governamental Salvando Vidas	3.500,00
Operário Futebol Clube	150.000,00
Paulistano Futebol Clube	100.000,00
Projeto Boas Novas	70.000,00
Projeto Restaurar	100.000,00
Pró-Moradia	200.000,00
Programa de Ação e Integração Social – PAIS	800.000,00
Sindicato Rural de Muriaé	30.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo de Muriaé	150.000,00
Associação Muriaé dos Autistas	50.000,00
Associação dos Trabalhadores e Coletores de Materiais Recicláveis de Muriaé	40.000,00
Academia Muriaeense de Letras	50.000,00
Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Distrito de Belisário	50.000,00
Centro de Integração a Assistência Social dos deficientes de Muriaé – CIASDEM	60.000,00
Fundação Cristiano Varella	1.000.000,00
Associação de Bicicross de Muriaé	40.000,00
Seguidores do Bem	20.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Santana	20.000,00
União Planetária Amor e Vida	100.000,00
Associação dos Violeiros de Muriaé	20.000,00
Amigos do Meio Ambiente – AMA	10.000,00
Instituto Paulo Carvalho de Estudos Políticos	80.000,00
Associação de Mulheres Rurais de Muriaé	30.000,00
Instituto Raphael Barreto	100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - As subvenções sociais e contribuições de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Muriaé.

Art. 4º - As entidades que, por ventura, sejam contempladas com subvenções sociais e contribuições ficam obrigadas a prestar conta da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - As subvenções sociais e contribuições previstas nesta lei poderão ser suplementadas ou anuladas após aprovação do Poder Legislativo no decorrer do exercício financeiro de 2016, sem prejuízo do disposto no artigo 1º (primeiro) desta lei e observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de janeiro de 2016.

HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé